



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI No. 042-01

O presente Projeto de Lei visa adequar uma nova realidade do mercado tendo em vista que foi aberta licitação e como a Lei anterior prevê um aluguel mínimo de 150 metros cúbicos de pedra, não apareceu nenhum licitante. Acreditamos que adequando os valores ao preço de mercado, certamente deverá surgir interessados em alugar a pedreira.

Certos de podermos contar com o vosso apoio, reiteramos protestos de estima e apreço com o que firmamos,

Atenciosamente


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 042/01

Altera o artigo 2º. da Lei Municipal No. 3.129/94 e dá outras providências.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º. da Lei Municipal No. 3.129/94 o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Os alugueres pela cessão de uso do bem público retro mencionado não poderão ser inferiores a 85(oitenta e cinco) metros cúbicos de pedra irregular para calçamento ou pó de pedra, pedrisco, pedra No. 01 e Pedra No. 02, conforme a conveniência do cedente, por mês ao preço de mercado.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Passos, aos 03 dias do mês de maio de 2001

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

LEI MUNICIPAL nº 3.129/94

AUTORIZA O ARRENDAMENTO DO BRITADOR
MUNICIPAL E DE SUAS INSTALAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, pela modalidade de Cessão de Uso, pelo prazo previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante licitação pública, a jazida da pedreira municipal, o equipamento de britagem, as instalações elétricas e os paióis existentes sobre a fração de terras com área de 99.893m², do lote rural nº 18, da 1ª seção Turvo, de propriedade do Município de Três Passos.

Art. 2º - Os alugueres pela cessão de uso do bem público retro mencionado não poderão ser inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de pedra irregular para calçamento ou pó de pedra, pedrisco, pedra nº 01 e pedra nº 02, conforme a conveniência do cedente, por mês, ao preço de mercado. 85

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as demais cláusulas que deverão compor o contrato de cessão de uso a ser firmado com a empresa vencedora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.009/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 30 de dezembro de 1994.-

W. de al.
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal